MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 110/2025

Em 30 de abril de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, e dá outras providências.

Observe-se que a proposta foi elaborada de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando-se o Anexo de Metas Fiscais para as receitas, despesas, resultado primário e montante da dívida pública para os 3 (três) exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Sendo assim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, solicito a gentileza da apreciação da matéria dentro do prazo previsto no art. 220 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, da Lei n° 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º As diretrizes orçamentárias, para elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes eixos estratégicos:

I – modernização institucional e governança participativa;

II – desenvolvimento social e promoção dos direitos humanos e da cidadania;

III – desenvolvimento econômico, do turismo e da agropecuária;

IV – desenvolvimento territorial e sustentabilidade ambiental.

Art. 3º Além da observância dos princípios constitucionais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar, na elaboração e execução do orçamento os seguintes princípios:

I – equidade e inclusão social com o propósito de criar as condições para a construção de uma Araraquara mais justa e equitativa, onde os cidadãos e as cidadãs possam disfrutar de uma melhor qualidade de vida mediante a satisfação de suas necessidades fundamentais de educação, saúde, segurança alimentar, assistência social, segurança pública, cultura, esporte e lazer;

II – inovação e inclusão produtiva, voltadas à diversificação, revitalização e expansão da base produtiva e empresarial do município, por meio do incentivo à implantação e fortalecimento de empreendimentos de base tecnológica em setores estratégicos para o desenvolvimento sustentável; da modernização das regulações municipais para fomento à inovação e apoio a pequenas empresas e cooperativas incubadas e pós-incubadas de base tecnológica; e do fortalecimento do acesso ao crédito, ao microcrédito de fomento e ao estímulo ao investimento produtivo dos micro e pequenos empreendedores.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

III – equilíbrio territorial e sustentabilidade ambiental, de modo a viabilizar condições adequadas de ordenamento urbano e ocupação do território, assegurando um crescimento harmônico e sustentável por meio de políticas públicas voltadas ao uso racional dos recursos naturais, à mobilidade urbana eficiente, à ampliação dos serviços essenciais e à garantia de moradia digna, com vistas à construção de uma cidade mais organizada, acessível e inclusiva;

IV – transparência na administração pública, de modo a garantir a integridade, a responsabilidade e a ética nas decisões, atos e ações realizadas pelo Poder Público Municipal, prezando-se pela disponibilidade e veracidade das informações prestadas à população, na forma da Lei;

V – governança social e territorial, de modo a promover espaços e instâncias de participação democrática da sociedade no enfrentamento de seus problemas e na tomada de decisões nas diversas políticas públicas;

VI – modernização e desburocratização, com a finalidade de assegurar a eficácia, a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços públicos essenciais, bem como o atendimento oportuno das demandas da população, mediante a adoção de tecnologias inovadoras, a simplificação de processos e a revisão contínua de normas e procedimentos administrativos;

VII – planejamento da gestão governamental, de modo a assegurar a racionalidade na alocação dos recursos públicos, o equilíbrio fiscal das contas municipais e a efetividade das políticas públicas, viabilizando a avaliação contínua dos resultados e a adaptação dinâmica das ações às necessidades da população e às transformações do contexto social, econômico e territorial.

Art. 4º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, por meio dos canais digitais, dos Conselhos Municipais de políticas públicas, consulta pública digital e demais formas de participação social, tais como: audiências públicas, ouvidoria, entre outros.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 especificadas no Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos para o exercício e VI – Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental, excepcionalmente neste exercício serão encaminhadas juntamente com os anexos do Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 6º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

I - Demonstrativo I - Metas anuais;

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

II - Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI-A - Avaliação da Situação Financeira do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

§ 1º Os demonstrativos I e III de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do País, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Poder Executivo.

§ 2º As metas fixadas no “caput” deste artigo, poderão ser atualizadas na ocasião do envio da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 8º O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2025 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final do ano legislativo, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele poder.

§ 2º Os Órgãos da Administração Indireta enviarão suas propostas orçamentárias parciais para o exercício de 2026, baseada nesta lei e no Plano Plurianual 2026/2029, até o dia 20 de julho de 2025, à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 9º Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

Parágrafo único. A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o “caput” deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 10. O Legislativo e as entidades da administração indireta integrantes do orçamento público deverão encaminhar mensalmente, para fins de consolidação das contas públicas, ao Poder Executivo, até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no "caput" por parte das entidades, as prestações de contas aos sistemas de controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos Ministérios seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado para providências.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 11. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 12. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular; conterá ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, fundações de direito público, bem como das fundações públicas de direito privado instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 13. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

Art. 14. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 15. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária.

§ 2º As taxas de poder de polícia deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 16. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;

III - tabelas explicativas a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

VI - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

VII – demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VIII – demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000;

IX - demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Entidades das Administrações Direta e indireta.

Art. 17. Caso os valores previstos nesta Lei se apresentem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, poderão ser reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a executar a compatibilização entre as peças de planejamento (Plano Plurianual 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentária 2026) caso ocorra o evidenciado no "caput" deste artigo.

Art. 18. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

Art. 19. O planejamento orçamentário do Município será elaborado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e será baseado nas seguintes orientações:

I - promover a efetiva integração entre os Poderes e diferentes esferas de Governo, estimulando a participação de toda a sociedade;

II - investir em projetos que fomentem a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde, da educação e de assistência social;

III - potencializar boas opções de cultura, esporte e lazer;

IV - adotar mecanismo para o enfrentamento à desigualdades, promovendo ações de direitos humanos;

V - mapear, elaborar projetos e captar recursos para a melhoria da infraestrutura urbana, construção de habitações de interesse social e gestão de riscos;

VI - incentivar a preservação do meio ambiente, com atenção especial à gestão e destinação final de resíduos sólidos;

VII - captar recursos que visem a implantação de projetos de melhoria e modernização da gestão de políticas de mobilidade urbana e segurança de competência municipal;

VIII - garantir a transparência, por meio da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira;

IX - ampliar a oferta de serviços e políticas sociais públicas voltadas para a proteção à infância e à juventude;

X - fortalecer a proteção de grupos socialmente vulneráveis;

XI - ampliar ações para prevenção e mitigação dos impactos frente às questões ambientais;

XII - fortalecer a coleta, o gerenciamento e a segurança das bases de dados administradas pela Prefeitura;

XIII – fortalecer o gerenciamento dos recursos e ativos para transformação digital e redução de custeios;

Parágrafo único. Entende-se por planejamento orçamentário os seguintes instrumentos de planejamento: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

Art. 20. Visando o aperfeiçoamento e atualização da legislação, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 21. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 22. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I – lei especifica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – os dispostos, no que couber da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

III – os dispostos, no que couber do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VII

DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Art.23. Na forma do art. 13 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

estabelecerá as metas bimestrais para a realização das receitas, e o Cronograma de Desembolso mensal.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Nos termos da Constituição Federal § 8º, do artigo 165, no artigo 174 e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total das despesas.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 28. O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis especificas.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 30. Para a execução dos programas governamentais pelas entidades da Administração Indireta Municipal, o Poder Executivo poderá efetuar repasses através de transferências financeiras concedidas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterá relatório que demonstre os repasses financeiros a serem executados em 2026, listando os órgãos recebedores e seus respectivos valores.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de abril de 2025.

LUIS CLAÚDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I DE RISCOS
FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais, a partir de cancelamento de Despesas Discricionárias e Reserva de Contingência.	R$ 20.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	20.000.000,00	SUBTOTAL	20.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0
TOTAL	20.000.000,00	TOTAL	20.000.000,00

NOTA EXPLICATIVA: O § 3º do art. 4º da LRF, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais. "§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II DAS METAS FISCAIS METAS
ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	1.895.762.252,82	1.718.411.061,59	14,38%	1.967.990.794,65	1.715.271.656,77	14,35%	2.042.971.243,93	1.715.436.904,52	14,35%
Receita Primaria I	1.875.397.818,88	1.699.951.748,73	14,22%	1.946.850.475,78	1.696.846.067,65	14,20%	2.021.025.478,91	1.697.009.540,29	14,20%
Despesa Total	1.895.762.252,82	1.718.411.061,59	14,38%	2.047.423.233,05	1.784.503.794,73	14,93%	2.211.217.091,69	1.856.709.150,59	15,53%
Despesa Primária II	1.820.116.205,83	1.649.841.807,34	13,80%	2.026.949.000,72	1.766.658.756,78	14,78%	2.122.983.542,48	1.782.621.428,12	14,91%
Resultado Primário III = (I-II)	55.281.613,05	50.109.941,39	0,42%	-80.098.524,93	-69.812.689,14	-0,58%	-101.958.063,57	-85.611.887,82	-0,72%
Resultado Nominal	-26.660.152,56	-24.166.058,27	-0,20%	-26.660.151,56	-23.236.593,62	-0,19%	-26.660.153,56	-22.385.930,02	-0,19%
Dívida Pública Consolidada	283.774.230,75	257.226.757,41	2,15%	251.681.624,55	219.361.979,89	1,84%	219.589.018,35	184.383.949,13	1,54%
Dívida Consolidada Líquida	283.774.230,75	257.226.757,41	2,15%	251.681.624,55	219.361.979,89	1,84%	219.589.018,35	184.383.949,13	1,54%

Fontes e notas explicativas:

Índice IPCA utilizados: 4,5% em 2026; 4% em 2027 e 3,8% em 2028. Fonte: Boletim Focus 17/04/2025.
PIB MUNICIPAL EM 2021: R$ 11.953.237.470 - Fonte: IBGE

Receitas e Despesas Primárias - São as receitas e despesas operacionais, ou seja, aquelas típicas de operações do governo, não se incluindo as receitas de operações de crédito, de juros da dívida nem de alienação de bens. Do lado da despesa não serão consideradas as despesas com juros e amortização da dívida nem aquelas decorrentes de concessões de empréstimos com retorno garantido.

Resultado Nominal - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como “abaixo da linha”, apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

Resultado Primário - O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II DAS METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.404.673.920,00	11,75%	1.739.141.412,64	14,55%	334.467.492,64	23,81%
Receita Primaria I	1.434.136.920,00	12,00%	1.720.459.412,64	14,39%	286.322.492,64	19,96%
Despesa Total	1.430.824.501,58	11,97%	1.653.069.241,12	13,83%	222.244.739,54	15,53%
Despesa Primária II	1.392.896.876,98	11,65%	1.587.107.302,43	13,28%	194.210.425,45	13,94%
Resultado Primário III = (I-II)	11.777.043,02	0,10%	133.352.110,21	1,12%	121.575.067,19	1032,31%
Resultado Nominal	-10.497.422,20	-0,09%	-12.054.005,70	-0,10%	-1.556.583,50	14,83%
Dívida Pública Consolidada	305.190.722,26	2,55%	315.866.836,95	2,64%	10.676.114,69	3,50%
Dívida Consolidada Líquida	305.190.722,26	2,55%	315.866.836,95	2,64%	10.676.114,69	3,50%

PIB MUNICIPAL EM 2021: R$ 11.953.237.470 - Fonte: IBGE

Receitas e Despesas Primárias - São as receitas e despesas operacionais, ou seja, aquelas típicas de operações do governo, não se incluindo as receitas de operações de crédito, de juros da dívida nem de alienação de bens. Do lado da despesa não serão consideradas as despesas com juros e amortização da dívida nem aquelas decorrentes de concessões de empréstimos com retorno garantido.

Resultado Nominal - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como “abaixo da linha”, apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

Resultado Primário - O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II DAS METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)											
ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	% PIB	2025	% PIB	2026	% PIB	2027	% PIB	2028	% PIB
Receita Total	1.431.625.616,19	1.739.141.412,64	14,55%	1.809.553.750,00	15,14%	1.895.762.252,82	15,14%	1.967.990.794,65	15,86%	2.042.971.243,93	17,09%
Receita Primaria I	1.416.237.946,50	1.720.459.412,64	14,39%	1.790.115.374,88	14,98%	1.875.397.818,88	14,98%	1.946.850.475,78	15,69%	2.021.025.478,91	16,91%
Despesa Total	1.426.005.623,59	1.653.069.241,12	13,83%	1.809.553.750,00	15,14%	1.895.762.252,82	15,14%	2.047.423.233,05	15,86%	2.211.217.091,69	18,50%
Despesa Primária II	1.370.762.895,66	1.587.107.302,43	13,28%	1.791.458.212,50	14,99%	1.820.116.205,83	14,99%	2.026.949.000,72	15,23%	2.122.983.542,48	17,76%
Resultado Primário III = (I-II)	45.475.050,84	133.352.110,21	1,12%	-1.342.837,62	-0,01%	55.281.613,05	-0,01%	-80.098.524,93	0,46%	-101.958.063,57	-0,85%
Resultado Nominal	-3.864.661,48	-12.054.005,70	-0,10%	-26.660.151,56	-0,22%	-26.660.152,56	-0,22%	-26.660.151,56	-0,22%	-26.660.153,56	-0,22%
Dívida Pública Consolidada	321.120.558,83	315.866.836,95	2,64%	251.681.624,55	2,11%	283.774.230,75	2,11%	251.681.624,55	2,37%	219.589.018,35	1,84%
Dívida Consolidada Líquida	321.120.558,83	315.866.836,95	2,64%	251.681.624,55	2,11%	283.774.230,75	2,11%	251.681.624,55	2,37%	219.589.018,35	1,84%

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)											
ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	% PIB	2025	% PIB	2026	% PIB	2027	% PIB	2028	% PIB
Receita Total	1.319.453.564,47	1.757.178.048,23	10,66%	1.714.079.520,70	14,34%	1.718.411.061,59	14,38%	1.715.271.656,77	14,35%	1.715.436.904,52	14,35%
Receita Primaria I	1.305.271.563,68	1.738.302.297,21	10,27%	1.695.666.737,60	14,19%	1.699.951.748,73	14,22%	1.696.846.067,65	14,20%	1.697.009.540,29	14,20%
Despesa Total	1.314.273.914,72	1.670.213.222,22	10,66%	1.714.079.520,70	14,34%	1.718.411.061,59	14,38%	1.784.503.794,73	14,93%	1.856.709.150,59	15,53%
Despesa Primária II	1.263.359.616,00	1.603.567.192,26	10,43%	1.696.938.725,49	14,20%	1.649.841.807,34	13,80%	1.766.658.756,78	14,78%	1.782.621.428,12	14,91%
Resultado Primário III = (I-II)	41.911.947,68	134.735.104,94	-0,16%	-1.271.987,89	-0,01%	50.109.941,39	0,42%	-69.812.689,14	-0,58%	-85.611.887,82	-0,72%
Resultado Nominal	-3.561.853,96	-12.179.017,79	-0,06%	-25.253.529,94	-0,21%	-24.166.058,27	-0,20%	-23.236.593,62	-0,19%	-22.385.930,02	-0,19%
Dívida Pública Consolidada	295.959.824,40	319.142.691,92	2,88%	238.402.599,74	1,99%	257.226.757,41	2,15%	219.361.979,89	1,84%	184.383.949,13	1,54%
Dívida Consolidada Líquida	295.959.824,40	319.142.691,92	2,32%	238.402.599,74	1,99%	257.226.757,41	2,15%	219.361.979,89	1,84%	184.383.949,13	1,54%

Fontes e notas explicativas:

Índice IPCA utilizado em 2023 e 2024, respectivamente: 4,62% e 3,71%. Fonte IBGE
Índice IPCA utilizado em 2025, 2026, 2027 e 2028, respectivamente: 5,57%, 4,5%, 4% e 3,8%. Fonte: Boletim Focus 17/04/2025
PIB Municipal em 2021: R$ 11.953.237.470. Fonte: IBGE

Receitas e Despesas Primárias - São as receitas e despesas operacionais, ou seja, aquelas típicas de operações do governo, não se incluindo as receitas de operações de crédito, de juros da dívida nem de alienação de bens. Do lado da despesa não serão consideradas as despesas com juros e amortização da dívida nem aquelas decorrentes de concessões de empréstimos com retorno garantido.

Resultado Nominal - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como “abaixo da linha”, apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

Resultado Primário - O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II DAS METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
PATRIMÔNIO SOCIAL / CAPITAL SOCIAL	139.693.100,46	17,91%	139.693.100,46	20,89%	139.693.100,46	23,04%
RESERVAS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	640.169.034,52	82,09%	529.096.548,15	79,11%	466.600.163,90	76,96%
TOTAL	**779.862.134,98**	**100,00%**	**668.789.648,61**	**100,00%**	**606.293.264,36**	**100,00%**

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo apresenta a evolução do patrimônio líquido do município de Araraquara nos exercícios de 2022 à 2024, de acordo com o inciso III do 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020 do STN, aprovada pela 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o relatório demonstra a evolução do Patrimônio Líquido - PL dos exercícios de 2022 à 2024. O Patrimônio Líquido apresentado no quadro acima representa o resultado consolidado do Município de Araraquara.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II DAS METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23.601.014,96	14.375.214,81	7.637.672,98
Alienação de Bens Móveis	0,00	488.150,00	565.550,00
Alienação de Bens Imóveis	15.545.796,78	13.887.064,81	7.072.122,98
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.055.218,18		
TOTAL	23.601.014,96	14.375.214,81	7.637.672,98
DESPESAS EXECUTADAS	**2024 (d)**	**2023 (e)**	**2022 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	99.863.901,84	12.023.234,75	12.608.417,32
DESPESAS DE CAPITAL	99.863.901,84	12.023.234,75	12.608.417,32
Investimentos	48.941.700,22	12.023.234,75	12.608.417,32
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	50.922.201,62		
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL	99.863.901,84	12.023.234,75	12.608.417,32
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia –IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib –IIe) + IIIi)	2022
VALOR	-76.262.886,88	2.351.980,06	-4.970.744,34

NOTA EXPLICATIVA: Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, é destacado, segundo o inciso III do § 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo. É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS. Demonstrativo formulado de acordo com a 13ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais (p.122).

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO
RPPS

2026

AMF - Demonstrativo VI a (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d)=(a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)

NOTA EXPLICATIVA: O município de Araraquara não possui Regime Geral de Previdência Social e Próprio dos Servidores Públicos.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	CONCESSÃO DE REMISSÃO E ISENÇÃO TOTAL E PARCIAL CARÁTER NÃO GERAL	PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E CONCESSÃO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA. ESTÃO ENQUADRADOS AS ENTIDADES RELIGIOSAS, OS EX-COMBATENTES, OS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO, OS FINANCEIRAMENTE INCAPAZES, PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA E INDIVÍDUOS ACOMETIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE.	593.000,00	616.720,00	641.388,80	Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias conforme demanda e inclusão de novos empreendimentos imobiliários;
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (HOMOLOGAÇÃO)	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA CONCESSÃO DE ISENÇÃO TOTAL E PARCIAL EM CARÁTER NÃO GERAL	PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ESTRELLA GALÍCIA, ISENÇÃO E REMISSÃO DE ISSQN DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU SOCIEDADE SIMPLES, ENQUADRADOS COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS COM REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	19.000.000,00	19.760.000,00	20.550.400,00	- Inclusão no cadastro mobiliário de munícipes que prestam serviços sujeitos ao ISSQN e que agem na informalidade; - Atualização do cadastro mobiliário fiscal através de ações fiscais específicas para determinados seguimentos da atividade econômica; - Atração de novos prestadores de serviços que geram novas receitas advindas do ISSQN devido. - Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias conforme demanda e inclusão de novos empreendimentos imobiliários;

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO GOMES CARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araquara1.doc.com.br/verificador/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

I.T.B.I - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS	CONCESSÃO DE ISENÇÃO CARÁTER NÃO GERAL	I.T.B.I	0,00	-	-	Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias conforme demanda e inclusão de novos empreendimentos imobiliários;
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	CONCESSÃO DE REMISSÃO TOTAL E PARCIAL EM CARÁTER NÃO GERAL	PESSOA FÍSICA QUE COMPROVE CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTIDADES RELIGIOSAS, ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SEM TÍTULOS PATRIMONIAIS, ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE CATEGORIA PROFISSIONAL E DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS.	2.000,00	2.080,00	2.163,20	Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias conforme demanda e inclusão de novos empreendimentos imobiliários;
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CONCESSÃO DE REMISSÃO TOTAL E PARCIAL EM CARÁTER NÃO GERAL	PESSOA FÍSICA QUE COMPROVE CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS	12.000,00	12.480,00	12.979,20	
TOTAL			**19.595.000,00**	**20.378.800,00**	**21.193.952,00**	

NOTAS EXPLICATIVAS: O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos Requisitos exigidos para a concessão de ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece: "A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição." Segue como complementação as informações indicando as condições utilizadas para a Renúncia de Receita, a fim de atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Os setores industriais serão beneficiados pela concessão de isenção total de Imposto Predial e Territorial Urbano e terão redução de alíquota do ISSQN como forma de incentivo a instalação no território municipal.

As pessoas físicas, entidades religiosas, entidades filantrópicas e empresários individuais enquadrados como ME ou EPP podem pleitear a remissão da Dívida Ativa que pode ser do ITPU, ISS, Contribuição de Melhoria e Taxas de Poder de Polícia. Todas as formas demonstradas abaixo tem a finalidade de atender as renúncias ocorridas:

1- Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias conforme demanda e inclusão de novos empreendimentos imobiliários;

2- Expansão do número de contribuintes prestadores de serviços que atuam na informalidade;

3- Atualização do cadastro mobiliário fiscal conforme demanda e através de ações fiscais específicas para regularização de munícipes que realizam atividades econômicas na informalidade.

Estes aspectos referem-se à LDO de 2025 e para os dois exercícios subsequentes.

Assinado por 1 pessoa: LUIS GLÁUDIO LAPENA ARARETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

LRF, art 4º, § 2º, inciso V — R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento de Receita Permanente	43.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao Fundeb	5.067,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	37.933,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	37.933,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	56.000,00
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	- 18.067,00

NOTA EXPLICATIVA:

A Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput). É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o incremento de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas.

A Margem disponível deve ser proveniente da redução permanente da despesa ou do aumento permanente da receita, sendo este incremento proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (Art. 17, § 3)º.

Considera-se aumento permanente da receita aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (Art. 17, § 3)º. Estamos considerando no demonstrativo os valores como aumento permanente da receita, em atendimento o § 2º, do art. 17 d Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados

IV -vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadoria.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095 e informe o código 02AE-7665-ED48-2095

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 02AE-7665-ED48-2095

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 30/04/2025 17:36:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02AE-7665-ED48-2095